



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO PARA RECOLHIMENTO DE ÓLEO E ÁGUA SERVIDA**  
**CONTRATO Nº 020/2017**

**"CONTRATO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DE ÓLEO E ÁGUA SERVIDA DE QUIOSQUES E TRAILERS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI - EPP".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.438/0001-00, com sede na Estrada Geral Forqueta Baixa nº 4300, Bairro Barra do Forqueta, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, representada neste ato por **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 885.503.200/30, residente e domiciliado na Estrada Geral Forqueta Baixa nº 4300, Bairro Barra do Forqueta, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de recolhimento de óleo e água servida nos quiosques e trailers a beira mar, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa de prestação de serviços de recolhimento de óleo e água servida, gerada pelos quiosques e trailers instalados à beira mar, com destinação final da mesma à ETE da CORSAN, de acordo com as especificações abaixo:

- Quantidade: 24 (vinte e quatro) coletas em cada um dos dezesseis pontos;
- Local das coletas: nos quiosques e trailers à beira mar;
- Período: 13 de janeiro de 2017 a 05 de março de 2017;
- Recolhimento: todas as terças, quintas e sábados.

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 009/2017**, constituindo-se dos documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Processo de Dispensa**, da qual este contrato é integrante.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.999,36 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Os pagamentos ocorrerão em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 4.999,68 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) sendo a primeira parcela no dia 10 de fevereiro de 2017 e a segunda parcela em 10 de março de 2017, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**QUARTA: DA PERIODICIDADE**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, com a coleta e destinação final de óleo e água servida, em cada um dos dezesseis pontos nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

**QUINTA: DO PRAZO**

O período contratado para a prestação dos serviços é de 13 de janeiro de 2017 a 05 de março de 2017.

**SEXTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela Contratada do prazo de entrega ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará multa de até 10% sobre o valor fornecimento.

**SÉTIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**OITAVA: CABERÁ À CONTRATADA**

A empresa responsável pela coleta de óleo e água servida será responsável pela destinação final conforme estabelecido nas normas vigentes.

**NONA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 1014 0001 339039**

**DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento do prazo de entrega nele previsto, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação correspondente.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

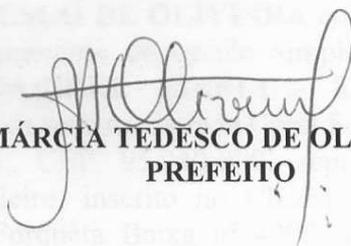
Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

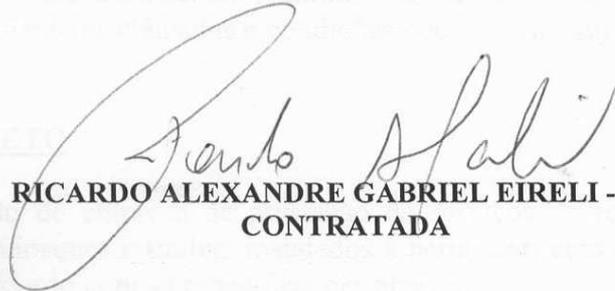


**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

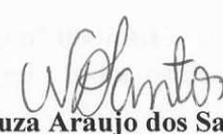
Balneário Pinhal/RS, 13 de janeiro de 2017.

  
**MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

  
**RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
**CIC/MF nº 470.276.140/49**  
**CI/SSP/RS nº 8026856602**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS nº 9064649792**